



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Casa José Adauto Pessoa
Praça João Pessoa s/n - fone 261 1230

Lei nº 015/97 de 06 de junho de 1997.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, faz saber que os vereadores aprovaram a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no âmbito da Prefeitura Municipal de Belém, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com objetivo de:

I - Acompanhar, em todos os níveis e etapas, o desempenho do Programa de Alimentação Escolar;

II - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ora instituído, será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e o máximo, 09 (nove) membros, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução para um período subsequente;

I - Um representante da administração escolar do Estado, diretor escolhido entre seus pares;

II - Um representante da administração escolar do município, escolhido entre seus pares;

III - Um representante dos professores, indicado pelo Estado;

IV - Um representante dos professores, indicado pelo Município;

V - Dois representantes dos pais, indicados pela associação de pais da rede estadual e municipal;

VI - Um representante da Cooperativa Agrícola Mista de Belém-PB;

VII - Um representante da Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

VIII - Um representante da Igreja Católica.

Parágrafo Único - quando o Conselho Municipal de Alimentação Escolar for composto de um mínimo de 05 (cinco) membros, dele participarão obrigatoriamente:

- a) Um representante do órgão da administração pública;
- b) Um representante dos professores;
- c) Um representante dos pais;
- d) Um representante dos alunos (maior de 16 anos);
- e) Um representante dos trabalhadores.


Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros não podendo a escolha recair no representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Prefeito aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 05 de junho de 1997.


Roberto Flávio Guóles Barbosa
Presidente


Adailson Ferreira da Silva
1º Secretário


Severino Luis da Silva
2º Secretário